

### ESTADOS E MUNICÍPIOS FICAM COM RECEITA DE IRRF PAGO POR ELES SOBRE BENS E SERVIÇOS



Estados e municípios devem ficar com as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre valores pagos por eles e suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Supremo já entendia ser possível estender previsão constitucional a bens e serviços

Esse entendimento foi aplicado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento virtual encerrado nesta segunda-feira (21/11). Na ação, proposta pelo estado do Paraná, os ministros discutiram se a previsão dos artigos 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, se aplicava também ao imposto sobre a renda retido na fonte nas atividades de prestação de serviços ou bens. Os artigos dizem que pertencem aos estados e municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem".

Em 2015, a Receita Federal editou uma Instrução Normativa (IN 1.599/2015), depois revogada por outra (IN 1.646/2016), de igual teor. A norma previa que só cabe aos estados e municípios o produto da arrecadação de

IRRF sobre vencimentos e proventos pagos a servidores e empregados dos estados, municípios e administração indireta.

O relator, ministro aposentado Marco Aurélio, defendeu em seu voto que a previsão constitucional, de fato, não se aplica a bens e serviços, porque "renda e proventos pressupõem relação jurídica entre servidor e o Estado".

Segundo ele, a expressão "sobre rendimentos pagos a qualquer título" na Constituição "não pode ser dissociada da primeira parte do preceito", ou seja, a previsão só se aplica quando houver arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos — não sobre o pagamento de bens e serviços.

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Luiz Edson Fachin, que evocou o resultado do primeiro julgamento com repercussão geral em recurso contra IRDR.

Na ocasião, o STF já tinha delimitado exatamente uma tese que determinou que "pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

Fachin lembrou que esse entendimento está em conformidade com a jurisprudência do Supremo, "com vistas a preservar a autonomia financeira dos entes federados que encontra guarida, justamente, por meio da preservação do sistema de repartição de receitas".

Por fim, apontou que não cabe à Receita Federal, em ato normativo secundário, interpretar a Constituição no que se refere à autonomia financeira dos entes federativos.

Link: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/estados-municipios-ficam-ir-retido-fonte-pago-eles>



## PARA MAIS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS

Acesse:

[www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br)

### **PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A SERVIDORES COMISSIONADOS É IRREGULAR**

Ao julgar procedente Tomada de Contas Extraordinária relativa ao Município de Colombo, na Região Metropolitana de Curitiba, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reforçou que é irregular o pagamento de honorários de sucumbência a servidores comissionados, conforme previsto no Prejulgado nº 6 do órgão de controle.

Conforme a normativa, a representação judicial de órgãos públicos, com o respectivo recebimento de honorários, somente pode ser feita por funcionários efetivos, devendo os ocupantes de cargos em comissão, mesmo que formados em Direito, ocupar-se tão somente de atividades de chefia, direção e assessoramento.

No caso de Colombo, uma servidora comissionada recebeu, de forma indevida,

verbas sucumbenciais em 2012. Em função da irregularidade, o relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, defendeu a emissão de recomendação ao município, para que edite lei regulamentando o assunto conforme os ditames do Prejulgado nº 6, bem como a aplicação de multa de R\$ 5.097,20 ao então prefeito.

A sanção, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 127,43 em outubro, quando o processo foi julgado.

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 14/2022, concluída em 20 de outubro. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2554/22 – Primeira Câmara, publicado no dia 28 do mesmo mês, na edição nº 2.864 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

[www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br)

### **PORTARIA INTRODUZ MODIFICAÇÕES, PARÂMETROS E AS DIRETRIZES GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS**

Foi publicada, no Diário Oficial da União desta terça-feira, a Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, com o objetivo de alterar a Portaria nº 1.467/2022.

A normativa, cuja íntegra pode ser conferida pelo acesso ao link abaixo, modifica



diversos dispositivos da referida Portaria, que estabelece os parâmetros e as diretrizes gerais para organização, bem como

funcionamento dos regimes próprios de previdência dos entes federativos.

Antonio Moreno  
Diretor

# Tabelas Contábeis

## Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2022. (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022)

| Salário de Contribuição (R\$)   | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) |
|---|--|
| até 1.212,00  | 7,5%   |
| de 1.212,01 até 2.427,35  | 9%   |
| de 2.427,36 até 3.641,03  | 12%  |
| de 3.641,04 até 7.087,22  | 14%  |
| Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.655,98 | R\$ 56,47                                      |

## Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

| Base de cálculo do imposto          | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------|
| Até 1.903,98                        | -            | -                            |
| De 1.903,99 até 2.826,65            | 7,5          | 142,80                       |
| De 2.826,66 até 3.751,05            | 15           | 354,80                       |
| De 3.751,06 até 4.664,68            | 22,5         | 636,13                       |
| Acima de 4.664,68                   | 27,5         | 869,36                       |
| Valor a ser deduzido por dependente |              | R\$ 189,59                   |

## Índices de inflação – 2021/2022<sup>1</sup>

| Índices (%)   | IGP-M (FGV) | IPC (FIPE) | IGP-DI (FGV) | INPC (IBGE) | IPCA (IBGE)         |
|---|-------------|------------|--------------|-------------|---------------------|
| mai./2021   | 4,10%       | 0,41%      | 3,40%        | 0,96%       | 0,83%               |
| jun./2021   | 0,60%       | 0,81%      | 0,11%        | 0,60%       | 0,53%               |
| jul./2021   | 0,78%       | 1,02%      | 1,45%        | 1,02%       | 0,96%               |
| ago./2021   | 0,66%       | 1,44%      | -0,14%       | 0,88%       | 0,87%               |
| set./2021   | -0,64%      | 1,13%      | -0,55%       | 1,20%       | 1,16%               |
| out./2021   | 0,64%       | 1,00%      | 1,60%        | 1,16%       | 1,25%               |
| nov./2021   | 0,02%       | 0,72%      | -0,58%       | 0,84%       | 0,95%               |
| dez./2021   | 0,87%       | 0,57%      | 1,25%        | 0,73%       | 0,73%               |
| jan./2022   | 1,82%       | 0,74%      | 2,01%        | 0,67%       | 0,54%               |
| fev./2022   | 1,83%       | 0,90%      | 1,50%        | 1,00%       | 1,01%               |
| mar./2022   | 1,74%       | 1,28%      | 2,37%        | 1,71%       | 1,62%               |
| abr./2022   | 1,41%       | 1,62%      | 0,41%        | 1,04%       | 1,06%               |
| mai./2022   | 0,52%       | 0,42%      | 0,69%        | 0,45%       | 0,47%               |
| jun./2022   | 0,59%       | 0,28%      | 0,62%        | 0,62%       | 0,67%               |
| jul./2022   | 0,21%       | 0,16%      | -0,38%       | -0,60%      | -0,68%              |
| ago./2022   | -0,70%      | 0,12%      | -0,55%       | -0,31%      | -0,36%              |
| <b>UFESP/2022 (anual)</b>   |             |            |              |             | <b>R\$ 31,97</b>    |
| <b>Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2022 – Lei nº 14.358/2022)</b> |             |            |              |             | <b>R\$ 1.212,00</b> |

<sup>1</sup> Fonte: www.debit.com.br